



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB

Casa Carmita Dantas

# REGIMENTO INTERNO

Março de 2005

RESOLUÇÃO 01/005, de 29 de março de 2005

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – PB; faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I  
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município, composto de vereadores eleitos em pleito direto e secreto, pelo sistema proporcional, e tem sua sede à Rua Leonardo Camboim nº 1, nesta cidade de Mãe D'Água.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território municipal.

CAPÍTULO II  
Das Sessões Legislativas

Art. 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II – extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;

III – solenes, quando a requerimento de vereadores, for o pedido aprovado pela maioria dos membros do Poder Legislativo presentes à sessão de deliberação.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Câmara Municipal.

§ - 2º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre o objeto da convocação.

### CAPÍTULO III Das Sessões Inaugurais

#### SEÇÃO I Da Posse dos Vereadores

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do ano imediatamente após as eleições, para compromisso e posse sob a presidência do vereador mais votado, entre os presentes.

§ 1º - O nome do parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, apenas de dois elementos: um prenome e um nome; dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um vereador para servir de secretário e proclamará os nomes dos vereadores diplomados.

§ 3º - Terminado o procedimento do parágrafo anterior, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé, todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E

ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA". Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, de pé, a ratificará dizendo: "ASSIM O PROMETO", permanecendo os demais vereadores sentados e em silêncio;

§ 4º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromisso não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita, nem o vereador ser empossado através de procurador.

§ 5º - O vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa. Durante o período de recesso da Câmara, o fará perante o Presidente.

§ 6º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de até 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito na Câmara.

§ 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador ao reassumir o seu lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

## SEÇÃO II Da Eleição da Mesa

Art. 4º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, podendo cada membro ser reeleito para o cargo que ocupa, apenas uma vez dentro de cada legislatura.

§ 1º - Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Não se considera recondução, a eleição para o mesmo cargo, em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 5º - No terceiro ano de cada legislatura, realizar-se-á a eleição para renovação da Mesa no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Não havendo quorum para a eleição a que se refere o “Caput” deste artigo, permanecerá dirigindo os trabalhos da Câmara dos vereadores, a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – deverá ser observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária na composição da Mesa;

II – chamada nominal dos vereadores para a votação;

III – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma, somente os nomes dos votados e os cargos a que concorrem;

IV – colocação, em cabine indevassável, as cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo da votação;

V – colocação das sobrecartas em urnas, a vista do plenário e da Mesa;

VI – a cédula deverá ser rubricada, no verso, pelo Presidente e pelo Secretário;

VII – acompanhamento dos trabalhos de apuração junto à Mesa, por dois ou mais vereadores indicados pelos candidatos;

VIII – o Secretário designado pelo Presidente, ratificará as sobrecartas e as contará, verificando a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o plenário, e as abrirá;

IX – será invalidada a cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

X – proclamação dos votos apurados em voz alta pelo Secretário, e sua devida anotação;

XI – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição, em ordem decrescente;

XII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate, em quaisquer dos cargos disputados;

XIII – proclamação, pelo Presidente, do resultado final, e posse imediata dos eleitos.

Art. 7º - Se, durante o biênio, verificar-se qualquer vaga na Mesa, será esta preenchida mediante eleição, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do fato, para complementação do mandato.

#### CAPÍTULO IV Dos Líderes

Art. 8º - Os vereadores são agrupados por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o Líder da bancada.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão, integrar a Mesa, salvando-se o cargo de vice-Presidente, enquanto não assumir o cargo de Presidente, o que ocorrendo implicará em desincompatibilização automática da liderança, enquanto exercer a presidência.

Art. 9º - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política;

II – inscrever membros da bancada para o horário destinado à Ordem do Dia;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo questionar o mérito da matéria;

IV – encaminhar votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 1(um) minuto;

V – indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo, composta de Líder e um Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV, do artigo 9º.

## TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

### CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I  
Disposições Gerais

Art. 11 - A Mesa, na qualidade de comissão diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, na forma do artigo 2º, II.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 12 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara ou delas implicitamente resultante:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar emendas à Lei Orgânica dos Municípios;

III - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

IV - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos da Casa;

V - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara de Vereadores;

VI – apreciar e encaminhar pedidos de informação ao Prefeito e aos Secretários municipais;

VII – declarar a perda do mandato do vereador nos casos previstos nos incisos IV a VI do artigo 24, da Lei Orgânica do Município;

VIII – aplicar penalidade de censura escrita a vereador ou a de perda temporária do exercício do mandato;

IX – requisitar reforço policial capaz de manter a ordem e a segurança do Poder Legislativo;

X – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

## SEÇÃO II Da Presidência

Art. 13 – O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 14 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões da Câmara:

a) – presidi-las;

b) – manter a ordem;

c) – conceder a palavra aos vereadores;

d) – advertir ao orador ou ao aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) – autorizar o vereador a falar da bancada;

f) – convidar o vereador a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;

g) – suspender ou encerrar a sessão quando necessário;

h) – autorizar a publicação e informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

i) – nomear Comissão Especial, ouvidos os líderes;

j) – decidir as questões de ordem ou reclamações;

l) – submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;

m) – anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

n) – designar a Ordem do Dia das Sessões;

o) – convocar as sessões da Câmara;

p) – desempatar as votações e votar em escrutínio secreto ou quando a matéria depender do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de quorum;

q) – aplicar censura verbal a vereador.

II – quanto às proposições:

a) – proceder a distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) – determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

c) – definir a retirada de proposições da Ordem do Dia;

d) – despachar requerimentos.

III – quanto às Comissões:

a) – designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes;

b) – assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

c) – declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

d) – convidar o Relator, ou outro membro de Comissão, para esclarecimento de Parecer em plenário;

e) – convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes;

f) – julgar recursos contra decisões do Presidente de Comissão em Questão de Ordem;

IV – quanto à Mesa:

a) – presidir suas reuniões;

b) – tomar parte nas discussões e deliberações, com direito o voto;

c) – distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) – executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

§ 1º - para tomar parte que qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, até que se debata a matéria que se propôs discutir;

§ 2º - o Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município;

§ 3º - o Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, ficando vedada a transferência de tais competências a outros, salvo no caso impedimento do Vice-Presidente.

Art. 15 – Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único – Na hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e, na ausência destes, pelo vereador mais idoso entre os presentes, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar sua cadeira.

### SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 16 - Os Secretários terão as designações de Primeiro e Segundo, cabendo ao Primeiro os serviços administrativos da Câmara, além das atribuições que decorrem de sua competência:

I - Receber convites, representações, petições e memorandos dirigidos à Câmara.

II - Receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto as das Comissões.

Parágrafo Único - Em sessão, o Segundo Secretário substituirá o Primeiro e, nesta ordem, o Primeiro substituirá o Presidente, na falta do Vice-Presidente. Na ausência dos Secretários o Presidente convidará quaisquer vereadores para substituí-los.

### CAPÍTULO II Da Procuradoria Parlamentar

Art. 17 - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das funções institucionais.

§ 1º - A Procuradoria Parlamentar será constituída por três vereadores designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, tanto possível, usando do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força da Lei ou de decisão policial, no

órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Câmara ou aos seus membros.

### CAPÍTULO III Das Comissões

#### SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 18 – As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, e tem por finalidade apreciar os assuntos ou *proposições submetidas ao seu exame, e sobre ele deliberar*, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alçado o fim a que se destina ou expirado seu prazo de duração.

Art. 19 – Na constituição da Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos políticos, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 20 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, cabe discutir e emitir Parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, sendo todas sujeitas à deliberação do plenário, *cabendo-lhe ainda:*

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – convocar secretários municipais para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, ou conceder-lhes audiência para exporem assuntos de relevância de suas secretarias;

III – encaminhar, através da Mesa pedidos escritos de informação ao Secretário Municipal;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V – exercer todas as funções que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município.

## SEÇÃO II

### Das Comissões Permanentes

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Composição e Instalação

Art. 21 – As Comissões Permanentes serão compostas de três membros efetivos, nomeados pela Mesa, no início dos trabalhos de cada Sessão Legislativa, ouvidos os líderes.

Parágrafo Único – Cada Partido político terá em cada Comissão tantos suplentes quanto os seus membros efetivos.

Art. 22 – Os líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de três sessões os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

Parágrafo Único – O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

## SUBSEÇÃO II

### Das Matérias de Atividade e Competência das Comissões

Art. 23 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) – aspecto legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) – admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) – assuntos de natureza jurídica ou legal que lhe sejam submetidos em consulta pelo Presidente da Câmara, pelo, plenário ou por outra Comissão;

d) – perda do mandato de vereador nas hipóteses dos incisos I a VI do artigo 24, da Lei Orgânica do Município;

e) – redação da matéria aprovada em plenário e redação final das proposições em geral;

f) – defesa ecológica e do meio ambiente.

II – Comissão de Finanças, Tributação e Administração:

a) – aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) – fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais;

c) – tributos Municipais;

d) – organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;

e) – matérias relativas ao serviço público de administração municipal direta e indireta, inclusive fundações;

f) – regime jurídico dos servidores públicos civis, ativos e inativos;

g) – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico.

III – Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Urbano e Saúde:

a) – assuntos atinentes à educação em geral, educação municipal em seus aspectos estruturais e funcionais, recursos humanos e financeiros para a educação;

b) – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico cultural, artístico e científico;

c) – preservação e proteção das culturas populares do Município;

d) – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

e) – aspectos urbanísticos e a ordenação da ocupação do solo urbano;

f) – ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos municipais, bem como a sua concessão;

g) – assuntos relacionados com a saúde em geral.

Parágrafo Único – Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrange ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária.

### SEÇÃO III

#### Das Comissões Temporárias

Art. 24 – As são:

I – Especiais;

II – De inquérito.

§ 1º - As Comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente, por indicação dos líderes, ou independentemente deles se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º - A participação do vereador em Comissão Temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

#### SUBSEÇÃO I Das Comissões Especiais

Art. 25 – As Comissões Especiais serão constituídas para dar Parecer sobre proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de uma Comissão, que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara ou requerimento do Líder.

§ 1º - Pelo menos a metade dos membros titulares da Comissão Especial, referida no “Caput” deste artigo, será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deverão ser chamados a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º - Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

#### SUBSEÇÃO II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 26 – A Câmara Municipal, a requerimento da maioria dos seus membros instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e à ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a plenário, desde que satisfeitos os requisitos regimentais. Caso contrário, devolvê-la-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o plenário, no prazo de três sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão que atuará também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 5º - Do ato de criação, constarão a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais, e à Mesa e à administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 27 – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer entidade da administração

pública municipal direta, indireta e de fundações, necessários ao seu trabalho;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública municipal, informações e documentos, requerer audiência de vereadores e secretários municipais, tomar depoimentos de autoridades, bem como solicitar os serviços das mesmas, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias ao seu trabalho, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto para realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da Lei;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados no inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único – As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 28 – Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado na sessão seguinte à entrega, encaminhando:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia, dentro de três sessões;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para o seu cumprimento;

IV – à Comissão Parlamentar que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá, fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de oito dias.

### SUBSEÇÃO III Da Presidência das Comissões

Art. 29 – As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, para o mandato de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º - O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes a se reunirem até três sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidente.

§ 2º - Serão observadas na eleição os procedimentos estabelecidos no artigo 6º, no que couber.

§ 3º - Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão reeleito vereador ou se continuar no exercício do mandato e, na sua falta, o vereador mais idoso.

§ 4º - Os membros suplentes não poderão ser eleitos para nenhum cargo da Comissão.

Art. 30 – O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo Único – Se vagar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para conclusão do mandato.

Art. 31 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que for atribuído neste Regimento:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nela manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento de todas as matérias recebidas e despacha-las;

V – dar à Comissão e às lideranças, conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste Regimento;

VI – designar relatores e distribuir-lhes as matérias sujeitas a Parecer, ou avoca-la nas suas faltas;

VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos vereadores que as solicitarem;

VIII - advertir o orador que faltar com o respeito durante os debates;

IX – interromper o orador que estiver falando sobre assuntos alheios à pauta dos trabalhos e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XII – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII – enviar à Mesa toda a matéria destinada a leitura em plenário e à publicidade;

XIV – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou designação de substituto para o membro faltoso;

XV – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações aventadas na Comissão;

XVI – solicitar ao órgão de assessoramento, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria especializada durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação destas;

XVII – votar em todos os casos nas matérias de competência da Comissão.

#### SUBSEÇÃO IV Dos Impedimentos e Ausências

Art. 32 – Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto.

Art. 33 – Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou suplente preferencial estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessarà a substituição logo que o titular, ou suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, imediatamente, solicitar do Presidente da

Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

#### SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 34 – As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que devam se realizar fora do recinto da Câmara.

§ 1º - As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva presidência, de ofício ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, comunicando aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolado.

§ 4º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da presidência.

Art. 35 – As reuniões da Comissão serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º - Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matérias que devam ser debatidas com a presença, apenas, dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades convidadas.

§ 2º - Serão secretas as reuniões, quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Somente os vereadores poderão assistir as reuniões secretas, o mesmo ocorrendo com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, quando convocados, ou as

testemunhas chamadas a depor, permanecendo no recito apenas o tempo necessário para o cumprimento de sua missão.

§ 4º - Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência dos pareceres nelas assentados, serem discutidos e votados em reuniões públicas, secretas e se por escrutínio secreto.

## SEÇÃO V Dos Trabalhos

### SUBSEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos



Art. 36 – As matérias que forem distribuídas simultaneamente a mais de uma Comissão, estas poderão ser estudadas em reunião conjunta por acordo dos respectivos Presidentes, escolhido apenas um Relator, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso.

Parágrafo Único – Este procedimento será adotado nos casos de:

I – proposições distribuídas à Comissão Especial a que se refere o artigo 25;

II – proposições aprovadas com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar respectivo texto, na redação final, se necessário por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 37 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) - sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) - comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III – Ordem do Dia:

a) – discussão e votação de requerimento e relatório em geral;

b) – discussão e votação de projetos de Lei e respectivos pareceres, quanto ao mérito.

§ 1º - Para efeito do quorum, o comparecimento do vereador verificar-se-á por sua presença na votação.

§ 2º - O vereador poderá participar, sem direito a votar, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 38 – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

## SUBSEÇÃO II

### Dos Prazos

Art. 39 – Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – oito dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – quinze dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no plenário da Câmara correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao Relator, será imediatamente nomeado substituto, exercendo este as funções cometidas àquele, tendo para a apresentação do seu voto, metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º - O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relata-la no prazo improrrogável de três dias em regime de urgência, e de oito, se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

## SEÇÃO VI

### Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 40 – Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo será terminativo o Parecer de admissibilidade:

I – da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Finanças, Tributação e Administração, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – da Comissão Especial referida no artigo 25, “Caput”, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º - Qualquer vereador com apoio da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias de sua

publicação em plenário da Câmara, que o Parecer seja submetido ao plenário, entendendo-se que:

I – se o Parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da propositura, a matéria será enviada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – se o Parecer for pela admissibilidade da proposição, só haverá apreciação preliminar em plenário por ocasião de reexame do mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido.

§ 2º - sendo o Parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar, ou tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara;

§ 3º - sendo o Parecer pela inadmissibilidade parcial e o plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição;

§ 4º - sendo o Parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso, se interposto.

Art. 41 – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Art. 42 – Os projetos de Lei e demais proposições atribuídas às Comissões, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito para proferir Parecer.

Parágrafo Único – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Relator.

Art. 43 – No desenvolvimento dos seus trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

I – quando diferentes matérias se encontrarem no mesmo Projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa, para efeito de renumeração e distribuição;

II – ao apreciar qualquer matéria a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular Projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

III – lido o Parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele, de imediato, submetido a discussão;

IV - durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do Projeto, o Relator, demais membros e líderes, durante cinco minutos improrrogáveis e, por três minutos, vereadores que ela não pertençam;

V – os Autores terão ciência, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VI – encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por dez minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do Parecer;

VII – se, ao voto do Relator, forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte, para a redação do novo texto;

VIII – na hipótese de a Câmara aceitar Parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

IX – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta, pelo prazo de quarenta e oito horas, se não se tratar de matéria em regime de urgência;

X – os processos de proposição em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente nas mãos do Relator.

Art. 44 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, pela última Comissão de mérito a que tenha sido distribuída, a proposição e respectivo Parecer serão remetidos à Mesa para publicação e apreciação pelo plenário da Casa, na Ordem do Dia.

## SEÇÃO VII Da Fiscalização e Controle

Art. 45 – Constituem atos, fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referidos no artigo 38 da Lei Orgânica do Município;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluído os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Prefeito e vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade.

## SEÇÃO VIII Do Assessoramento Legislativo

Art. 46 – As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativo e especializada em suas áreas de competência.

## TÍTULO II Das Sessões da Câmara

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 47 – As sessões da Câmara, serão:

① – Ordinárias as de qualquer Sessão Legislativa, realizada apenas uma vez por dia, em dias úteis, pelo menos uma vez por mês;

② – Extraordinária, as realizadas em dias ou horas diversas das pré-fixadas para as ordinárias;

③ – Solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 48 – as Sessões Ordinárias terão normalmente duração de três horas, compreendendo:

a) – Pequeno Expediente, destinado à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura do expediente da Mesa e comunicação em geral;

b) – Grande Expediente, distribuído entre os vereadores inscritos, tendo cada um direito a usar a tribuna pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais dois, por solicitação do orador, à Mesa;

c) Ordem do Dia, destinado à apreciação das proposições em pauta, que seja distribuída aos vereadores.

Art. 49 – A Sessão Extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, ficando vetado a apreciação de mais de uma matéria por Sessão Extraordinária.

§ 1º - A Sessão Extraordinária será convocada pelo Prefeito, no caso de emergência ou de interesse público relevante, ou pela maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - O Presidente prefixará o dia, hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, que será comunicado aos vereadores através de ofício ou edital divulgado nas emissoras de rádio-difusão locais e, quando medir o tempo inferior a vinte e quatro horas para a convocação, também por telefone ou telegrama.

§ 3º - Fica o Presidente obrigado a convocar a Sessão Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias, a partir da data do recebimento da sua solicitação.

Art. 50- - As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Presidente.

Art. 51 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência na manutenção da ordem, não se contando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 52 - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do plenário.

Art. 53 - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só os vereadores podem ter assento no plenário, salvo os convidados;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura do documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - a nenhum vereador será permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, ressalvado o aparte;

IV - se o vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente o advertirá. Se, apesar dessa advertência o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, desligando o

microfone, não podendo, a partir deste instante, integrar o texto na ata da sessão;

V – se o vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VI – o vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos vereadores de modo geral;

VII – nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas e o tratamento recíproco entre os vereadores será sempre o de excelência;

VIII – não se poderá interromper o orador, salvo convocação especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver que fazer;

IX – a nenhum vereador é permitido portar armas de quaisquer natureza no recinto da Câmara, ficando o infrator sujeito às penalidades que vão, desde advertência verbal a outras de caráter mais grave, podendo culminar até mesmo com a suspensão ou perda do mandato caso insista na ocorrência.

Art. 54 – No Recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, os funcionários da Casa em serviço no local e os jornalistas credenciados.

§ 1º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados quanto aos vereadores, lugares determinados.

§ 2º - Haverá lugares na Mesa dos trabalhos, destinados aos convidados.

§ 3º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do plenário.

55 - A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, dependem de prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

## CAPÍTULO II Das Sessões Públicas

### SEÇÃO I Do Pequeno Expediente

Art. 56 - À hora de sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - Feita a chamada regimental e achando-se presente na Casa, pelo menos um terço do número total dos vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, de nossa Padroeira Nossa Senhora das Dores, e em nome do povo de Mãe D'Água, declaro iniciados os nossos trabalhos".

§ 2º - Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante vinte minutos que ele se complete. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

Art. 57 - Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, a qual será colocada em discussão e votação.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Primeiro Secretário procederá a leitura das matérias constantes na

alínea “a” do artigo 48, encerrando, em seguida, o Pequeno Expediente.

SEÇÃO II  
Do Grande Expediente

Art. 58 – Findo o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos vereadores inscritos para o Grande Expediente, na ordem na qual procedeu-se a inscrição, pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais dois, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo Único – A lista de oradores será organizada pelo Primeiro Secretário sendo a inscrição feita na Mesa pessoalmente, em livro próprio.

SEÇÃO II  
Da Ordem do Dia

Art. 59 – Findo o Grande Expediente, tratar-se-á das matérias constantes na Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de vereadores presentes ao recinto do plenário, através de chamada nominal.

§ 1º - Havendo número legal, serão as matérias colocadas para discussão e votação, obedecendo a seguinte ordem:

I – Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, em primeira votação;

II – Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, em segunda;

III – Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Requerimentos.

§ 2º - Poderão os líderes partidários, em comum acordo, solicitar do Presidente a votação de todas as matérias de uma só vez.

§ 3º - Ocorrendo verificação e, se comprovando presenças insuficientes em plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

### CAPÍTULO III Das Sessões Secretas

Art. 60 – A Sessão Secreta será convocada com a indicação precisa do seu objetivo:

I – automaticamente, a requerimento inscrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência ou de, pelo menos, a maioria dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do plenário;

II - por deliberação do plenário, quando o requerimento for subscrito por maioria dos membros do plenário;

III – perda de mandato de vereador.

Art. 61 – Para iniciar-se a Sessão Secreta, o Presidente fará sair do recinto das tribunas, das galerias e demais dependências anexas, pessoas estranhas ao trabalho, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

⇒ Art. 62 – Só os vereadores poderão assistir as Sessões Secretas do plenário. Os secretários municipais, quando convocados, ou as testemunhas a depor, podem participar dessa sessão apenas durante o tempo necessário.

### CAPÍTULO IV Da Interpretação e Observância do Regimento

## SEÇÃO ÚNICA Das Questões de Ordem

Art. 63 – Considera-se Questão de Ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de dois minutos para formular Questão de Ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

## CAPÍTULO V Da Ata

Art. 64 – Lavrar-se-á ata com a síntese dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão transcritas em livro próprio, para que sejam organizadas em anais, na ordem cronológica.

§ 2º - Da ata constará a lista de presenças e ausências às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - Poderá o vereador requerer a transcrição em ata de qualquer documento ou publicação que achar de interesse da Casa.

## TÍTULO IV Das Proposições

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 65 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto, Requerimento, Recursos e Parecer.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida em três vias, de modo claro, em termos explícitos e concisos.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado e objetivamente declarado na Emenda, ou dela decorrente.

Art. 66 - A apresentação de proposição poderá ser feita na secretaria administrativa da Câmara, que a remeterá, imediatamente, ao Presidente, para as providências necessárias à sua tramitação.

Art. 67 – Nas proposições em que constem subscrição de vereadores em número suficiente à sua aprovação, será dispensado o Parecer das Comissões Técnicas, sendo obrigatório o Parecer, nas proposições de iniciativa popular.

Art. 68 – A retirada de proposição em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara, que deferirá ou não o pedido, com recursos para o plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver Pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar.

§ 2º - No caso de proposição subscrita por vários vereadores, de iniciativa popular, a retirada será feita mediante requerimento da metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição retirada na forma deste artigo, não será reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do plenário.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos

Art. 69 – A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos de Lei Ordinário ou Complementar, de Decreto Legislativo ou Resolução, além da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 70 – Destinam-se os Projetos:

I – de Lei, a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II – de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

III – de Resolução, a regular, a eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Comissão pronunciar-se em casos concretos, como:

- a) – perda de mandato de vereador;
- b) - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) – conclusão sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- e) – matéria de natureza regimental;
- f) – *deliberação sobre Parecer prévio emitido pelo tribunal de Contas do Estado a respeito da prestação de contas do Município;*

g) – assunto de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º - a iniciativa de Projetos de lei na Câmara será, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento:

- I – de vereadores, individual ou coletivamente;
- II – de comissão ou de Mesa;
- III – do Prefeito Municipal;
- IV – dos cidadãos.

§ 2º - Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 71 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou nos casos dos incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 72 – Os Projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre da respectiva ementa.

### CAPÍTULO III Dos Requerimentos

#### SEÇÃO I Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente

Art. 73 – Serão verbas ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra, ou desistência desta;

- II – permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III – observância de disposição regimental;
- IV – retirada, pelo Autor, de proposição constante na Ordem do Dia;
- V – pedido de destaque em matéria para votação;
- VI – verificação de votação;
- VII – informações sobre a ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;
- VIII – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- IX – a dispensa de Parecer da Comissão, quando a proposição preencher os requisitos constantes no artigo 64 deste Regimento;
- X – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o plenário será consultado, sem discussão, sobre encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

## SEÇÃO II

### Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 74 – Serão inscritos e dependerão de deliberação do plenário os Requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I – convocação de Secretário Municipal e Prefeito, perante o plenário;
- II – Sessão Extraordinária;
- III – Sessão Secreta;
- IV – não realização de sessão em determinado dia;
- V – prorrogação de prazo para a apresentação de Parecer por qualquer Comissão;
- VI – votação por determinado processo;

- VII – urgência;
- VIII – prioridade;
- IX – preferência;
- X – voto de regozijo ou louvor;
- XI – voto de pesar

#### CAPÍTULO IV Das Emendas

Art. 75 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Modificativas ou Aditivas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda Substitutiva é apresentada como sucedência à parte de outra proposição, denominando-se “Substitutivo” quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto. Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que altera a proposição sem, no entanto, a modificar substancialmente.

§ 5º - Emenda Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º - Denomina-se Subemenda, a emenda apresentada em Comissão e que pode ser, por sua vez Supressiva, Substitutiva ou Aditiva, desde que não incida, a Supressiva, sobre a emenda com a mesma finalidade.

Art. 76 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão a partir do recebimento da proporção principal até o término da sua discussão pelo Órgão técnico.

Art. 77 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I – nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no artigo 166, § 3º e 4º, da Constituição Federal;

II – nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 78 – O Presidente da Câmara ou da Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que vem assunto estranho ao Projeto de discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de recurso, será consultado o respectivo plenário sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

## CAPÍTULO V Dos Pareceres

Art. 79 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, agir-se-á matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetiva em proposição.

Art. 80 – O Parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – ao voto dos demais membros da Comissão, e que fará a conclusão do parecer.

§ 1º - Excepcionalmente e a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, o parecer poderá ser verbal.

§ 2º - O Parecer será votado no plenário da Câmara, antes da votação da proposição do mesmo.

## TÍTULO V Das Apreciações das Proposições

### CAPÍTULO I Da Tramitação

Art. 81 – Apresentada a lida perante o plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos do artigo 71;

II – do plenário, nos demais casos.

§ 1º - Antes da deliberação do plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando apresentadas nos termos do artigo 65.

§ 2º - O Parecer contrário à emenda obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 82 - Logo que volta da Comissão a que tenha sido remetidos e resolvidos os recursos que por ventura tenha sido interpostos, o Projetos será colocado na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa, durante sua tramitação em plenário.

### CAPÍTULO II Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 83 – Toda proposição recebida pela Mesa, será numerada, datada, lida em sessão e, depois, despachada às Comissões competentes sendo distribuídos avulsos às lideranças.

§ 1º - Além do que estabelece o artigo 76, a presidência devolverá ao Autor, qualquer proposição que:

I – não estiver devidamente formalizada em termos;

II – versar sobre matérias:

a) – evidentemente anticonstitucional;

b) – alheia à competência da Câmara;

c) – anti-regimental.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor, de proposição, recorrer ao plenário, no prazo de uma sessão do conhecimento do despacho. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à presidência para o devido trâmite.

Art. 84 – As proposições serão numeradas por Legislatura, de acordo com as seguintes séries específicas:

I – as proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – os Projetos de Leis Ordinárias;

III – os projetos de Lei Complementar;

IV – os Projetos de Decreto Legislativo;

V – os Projetos de Resolução;

VI – os Requerimentos.

§ 1º - Os Projetos de Lei Ordinária tramitarão com a simples denominação de “Projeto de Lei”.

§ 2º - A emenda que substituir integralmente o Projeto, terá, em seguida ao número, entre parêntese, a indicação “Substitutivo”.

Art. 85 – A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro de cinco dias, a

contar da data de sua publicação em sessão, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existem proposições em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa. Em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, ficando as mesmas com tramitação conjunta;

II – executadas as hipóteses contidas no artigo 25, a proposição será distribuída:

a) – obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b) – quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Tributação e Administração, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) – às Comissões referidas nas alíneas anteriores e demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

III – a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas.

### CAPÍTULO III

#### Dos Termos a Que Estão Sujeitas as Proposições

Art. 86 – As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na apreciação, a turno único de votação, excetuadas as proposições referidas nos incisos I, II e III, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, as quais terão dois turnos de votação.

## CAPÍTULO IV Do Interstício

Art. 87 – Das matérias referidas no artigo anterior “in fine” terão no mínimo, o seguinte interstício entre as votações:

I – de dez dias, se proposição de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – de duas sessões ordinárias, as matérias referidas nos incisos II e III, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município;

III – de vinte e quatro horas, se em regime de urgência.

## CAPÍTULO V Do Regime de Tramitação

Art. 88 – Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I – urgência, quando requerida pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 34, da Lei Orgânica do Município;

II – de tramitação com prioridade, os Projetos;

a) – de iniciativa do Poder Executivo ou dos cidadãos;

b) – de Leis Complementares e Ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;

c) – de Lei com prazo determinado;

d) – de alteração ou reforma do Regimento Interno.

III – de tramitação ordinária, os Projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

## CAPÍTULO VI Do Destaque

Art. 89 – O destaque de partes de proposição, será concedido a requerimento de qualquer vereador ou Líder Partidário.

Art. 90 – Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o Requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes ou emendas;

II – não será permitido o destaque de expressão, cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

III – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.

## CAPÍTULO VII Da Prejudicialidade

Art. 91 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declara prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver pedido a oportunidade;

II – em virtude de pré-julgamento pelo plenário ou Comissão, carecendo de outra deliberação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, a deliberação de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão. A partir daí, segue recurso para o plenário da Câmara, no prazo de cinco dias.

## CAPÍTULO VIII Da Comissão

### SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 92 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

Art. 93 – A proposição com todos os pareceres favoráveis, podem ter a discussão dispensada por deliberação do plenário, mediante requerimento do Líder.

### SEÇÃO II Do Uso da Palavra

Art. 94 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos vereadores que desejem discuti-la.

Art. 95 – O vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de quatro minutos na discussão de qualquer Projeto, podendo o Presidente prorrogar o tempo, ate a metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

Art. 96 – O vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão, não poderá:

- I – desviar-se da questão em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

### SEÇÃO III Do Aparte

Art. 97 – Aparte é a interrupção breve, oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitado e obtiver permissão, devendo permanecer de pé, ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discurso;

III – a Parecer oral;

IV – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

§ 3º - Os apartes, em qualquer fase ou instância, não podem exceder o prazo de dois minutos e serão incluídos no tempo destinado ao aparteado.

## CAPÍTULO IX

### Da Votação

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Art. 98 – A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa, será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver número.

§ 2º - Havendo empate na votação ostensiva, cabe ao Presidente desempata-la. Em caso de escrutínio secreto,

proceder-se-á, sucessivamente, a nova votação, até que dê o desempate.

§ 3º - Em se tratando de eleição, havendo empate, será o vencedor o mais idoso entre os postulantes.

§ 4º - Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 5º - Tratando-se de causa própria ou de assuntos em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, devendo sua presença ser considerada para efeito de quorum.

Art. 99 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 100 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis e os contrários.

Art. 101 – Salvo disposição contida na Lei orgânica do Município, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

## SEÇÃO II

### Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 102 – A votação poderá ser procedida pelo processo simbólico ou nominal, e secreto, por meio de cédulas.

Parágrafo Único – Acertado previamente pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido o procedimento de outro.

Art. 103 – Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os

vereadores a favor, a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurada a oportunidade de formular-se pedido de verificação, de votação.

§ 2º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum no plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 104 – O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II – por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador;

III – quando houver pedido de verificação de votação;

IV – nos demais casos expressos neste Regimento.

Art. 105 – A votação nominal far-se-á através de chamada procedida pelo Segundo Secretário. À medida que for sendo chamado, o vereador ficará de pé e proferirá o seu voto.

Art. 106 – A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em uma urna à vista do plenário:

I – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de vereador;

II – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa e do Presidente e Vice-Presidente de Comissão Permanente.

### SEÇÃO III Do Processo da Votação

Art. 107 – A proposição, ou o seu substituto, será votada sempre em globo, ressaltada a matéria destacada ou deliberação diversa do plenário.

§ 1º - O plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 2º - Também poderá ser deferido pelo plenário, dividir-se a votação da proposição por Título, Seção, Artigo, Capítulo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 3º - Não será submetida a voto, emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Tributação e Administração.

Art. 108 – Serão obedecidas na votação, as seguintes regras ou normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II – apresentado substitutivo e sendo este aprovado, ficam prejudicados o Projeto e as Emendas a estes oferecidos, ressaltadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

III – na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação do Projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

IV – a rejeição do Projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

V – a rejeição de qualquer artigo do projeto prejudica os demais artigos que forem conseqüência daquele.

## CAPÍTULO X

### Da Redação do Vencido e da Redação Final

Art. 109 – Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único – A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir nos Projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 110 – Ultimada a fase da votação, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, ou o Projeto, com as respectivas emendas se houver, enviado à Comissão competente para redação final, na conformidade do vencido.

Art. 111 – A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de oito dias para os projetos de tramitação ordinária, três dias para os em regime de prioridade, e vinte e quatro horas, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 112 – Quando feita a redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito Municipal, se o Projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário caberá decisão do plenário.

Art. 113 – A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada à sanção ou promulgação, conforme o caso, até setenta e duas horas após a votação.

Parágrafo Único - As proposições da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de setenta e duas

horas após a votação final; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente exercer esta atribuição.

## TÍTULO VI Das Matérias Sujeitas às Disposições Especiais

### CAPÍTULO I Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 114 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentada:

I – pelo Prefeito Municipal;

II – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III – por cinco por cento, no mínimo, do eleitorado do Município.

Art. 115 – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de dez dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo Parecer.

§ 1º - Se inadmitida a proposta, o Autor, com o apoio de, no mínimo, um terço dos vereadores, requererá a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quinze dias, a partir de sua constituição, para proferir Parecer.

§ 3º - Oferecido o Parecer pela Comissão competente, o Presidente a incluirá na Ordem do Dia, no prazo de cinco dias.

§ 4º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias.

§ 5º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal.

§ 6º - Aplicam-se propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o instituído neste artigo, às disposições regimentais relativas ao trâmite normal dos Projetos de Lei.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito Municipal com Solicitação de Urgência

Art. 116 – A apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I – findo o prazo de trinta dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II – a apreciação das emendas propostas ao Projeto far-se-á na forma do inciso anterior.

§ 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal, depois da remessa do Projeto e em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí, o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos Projetos de Código.

## CAPÍTULO III

### Dos Projetos de Código

Art. 117 – Recebido o Projeto de Código pela Mesa, o Presidente o incluirá no Pequeno Expediente para que seja lido em plenário, sendo distribuídos avulsos aos líderes partidários.

§ 1º - No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente nomeará a Comissão especial para emitir Parecer sobre o Projeto e as emendas.

§ 2º - A Comissão se reunirá no prazo de cinco dias, a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente da Comissão designará, em seguida, o Relator e um Relator adjunto, se houver necessidade deste.

§ 4º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de quinze dias, após o estabelecido no parágrafo 2º e encaminhadas ao Relator.

§ 5º - Após encerrado o período de apresentação de emendas, o Relator terá o prazo de dez dias para emitir seu Parecer sobre a matéria.

§ 6º - Aprovado o Parecer a que se refere o parágrafo anterior, o presidente da Comissão Especial, no prazo de três dias, o enviará ao Presidente da Câmara, que terá o prazo de cinco dias para incluí-lo na Ordem do Dia.

Art. 118 – Distribuídos em avulsos aos líderes, o Projeto, as Emendas e os Pareceres, proceder-se-á a uma apreciação em plenário em dois turnos de votação, obedecido o interstício mínimo de quarenta e oito horas.

§ 1º - Na discussão do Projeto que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores que o desejarem, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, salvo o Relator que disporá de dez minutos.

§ 2º - A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos Projetos de Código.

Art. 119 – Aprovados os Projetos e as Emendas, a matéria voltará à Comissão especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º - Distribuída em avulso aos líderes, a redação final será votada independentemente de discussão.

§ 2º - As Emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após Parecer oral do Relator.

Art. 120 – O Projeto de Código aprovado definitivamente, será enviado à sessão no prazo improrrogável de três dias.

Art. 121 – A requerimento da Comissão Especial, sujeita à deliberação do plenário, os prazos previstos neste Capítulo poderão ser:

I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o triplo;

II – suspensas até quarenta e cinco dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação, findo o período da suspensão.

Art. 122 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Art. 123 – a mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste Capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência deva ser apreciada como código.

#### CAPÍTULO IV Das Matérias de Natureza Periódica

## SEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação de Remuneração do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais

Art. 124 – À Comissão de Finanças, Tributação e Administração incumbe elaborar, no primeiro semestre do último ano de cada legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo, destinado a fixar a remuneração do Presidente da Câmara, dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais que será aprovado em plenário e promulgado pelo Presidente.

§ 1º - Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última Sessão Legislativa, de cada legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer neste interregno qualquer vereador ou Mesa o elaborará, colocando-o na Ordem do Dia, imediatamente.

§ 2º - O Projeto mencionado neste artigo, ficará na Ordem do Dia durante oito dias para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Tributação e Administração emitirá parecer em igual prazo, improrrogavelmente.

## SEÇÃO II

Da Tomada de Contas do Prefeito Municipal

Art. 125 – A Comissão de Finanças, Tributação e Administração, incumbe parecer à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa.

§ 1º - A Comissão fará a organização de contas com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado dentro de sessenta dias.

§ 2º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e todos os ordenadores de despesas da administração, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo.

§ 3º - O parecer da Comissão de Finanças, Tributação e Administração será encaminhado ao plenário, através da Mesa com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis.

§ 4º - A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação especial.

## CAPÍTULO V Do Regimento Interno

Art. 126 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara.

§ 1º - O Projeto, depois de distribuído em avulsos aos líderes, será publicado em sessão durante o Pequeno Expediente, ficando no prazo de oito dias para recebimento de emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo p'revisto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em qualquer caso;

II – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas.

§ 3º - Os pareceres da Comissão serão emitidos no prazo de oito dias, quando o Projeto seja de simples modificação, e de quinze dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º - Encerrado o prazo do parágrafo anterior, a Mesa colocará o Projeto na Ordem do Dia para discussão e votação, em dois turnos, obedecido o interstício mínimo de quarenta e oito horas.

§ 5º - A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes do fim de cada biênio.

## CAPÍTULO VI

### Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais

Art. 127 – O processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecerá às disposições da legislação específica em vigor.

## CAPÍTULO VII

### Do Comparecimento dos Secretários Municipais

Art. 128 – O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou o Presidente de Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua secretaria.

§ 1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da

maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º - A convocação do Secretário ser-lhe-á comunicada mediante ofício, definindo local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

§ 3º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 4º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 5º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores, não podendo, cada um, fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 6º - Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o vereador para formulá-la.

§ 7º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 129 - Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com o artigo 16, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

## TÍTULO VII Dos Vereadores

## CAPÍTULO I

### Do Exercício do Mandato

Art. 130 – O vereador deve apresentar-se à Câmara durante a Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o plenário e demais Colegiados, e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa e depois de deliberado pelo plenário, pedido escrito de informação à Secretário Municipal e Chefe do Poder Executivo;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as Comissões e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das autoridades representadas;

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ao atender às obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Parágrafo Único – Os vereadores são obrigados a comparecer vestidos de maneira condigna, quando da realização das sessões em plenário, ficando vedado o uso de camisetas, bermudas ou trajes correlatos.

Art. 131 – O comparecimento efetivo do vereador perante o plenário na Casa e às Comissões, será através de lista de presença em livro próprio, sob a responsabilidade dos Presidentes dos Colegiados.

Art. 132 – O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Empresa Pública, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 133 – No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais e regimentais e as formadoras do Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas contidas.

§ 1º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras, votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 2º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

§ 3º - A inviolabilidade parlamentar subsistirá quando os vereadores forem investidos nos cargos previstos no artigo 132.

Art. 134 – Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) – aceitar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 38, incisos I, IV e V da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com

pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) – ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) – patrocinar causa contra qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

d) – ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Art. 135 – O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargo ou função que ocupar em razão dela.

## CAPÍTULO II

### Da Licença

Art. 136 – O vereador poderá licenciar-se para:

I – tratamento de saúde;

II – desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III – para tratar de interesse particular, por não mais de cento e vinte dias, por sessão legislativa;

IV – por cento e vinte dias, nos casos de vereadora gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício, o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV.

§ 2º - Será considerado automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, observado o disposto no artigo 132.

§ 3º - O suplente somente será convocado se a licença for superior a cento e vinte dias, salvo se motivada de acordo com o parágrafo anterior.

§ 4º - Convocado na primeira sessão legislativa subsequente, terá o suplente o prazo de quinze dias para assumir salvo motivo justo aceito pela Câmara.

### CAPÍTULO III Da Vacância

Art. 137 – As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 138 – A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independente de aprovação da Câmara mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I – o vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

Art. 139 – Perde o mandato o vereador:

I – que infringir qualquer das proibições inseridas no artigo 24, da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, por mais de dois anos;

V – que não residir no Município, observada as condições do artigo 25 da Lei Orgânica do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Nos casos dos incisos I a V, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em escrutínio secreto e por maioria absoluta mediante provocação da Mesa, de partido com representação na Câmara ou de suplente de vereador, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos VI e VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou de qualquer de seus membros ou de partido político.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I a V, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessário, findas as quais proferirá Parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta. Procedida a representação, a Comissão oferecerá, também, o Projeto de Resolução, no sentido da perda do mandato;

IV – o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, uma vez lido no expediente e distribuído em avulsos aos líderes, será incluído na Ordem do Dia.

#### CAPÍTULO IV Do Decoro Parlamentar

Art. 140 – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito a processo e as normas disciplinares previstas neste Regimento, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso, ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes; descumprir a Lei.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato e encargos dele decorrentes.

Art. 141 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara, ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato, ou os preceitos deste Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra mais grave não houver, ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 142 – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno e ao decoro parlamentar;

III – revelar conteúdo de debate ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único – As penalidades acima citadas, serão aplicadas pelo plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurando ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 143 – A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista no artigo 139.

Art. 144 – Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, este pode pedir ao Presidente da Câmara ou

de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

## TÍTULO VIII Da Participação da Sociedade Civil

### CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 145 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura da cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas por zona urbana e rural, em formulário padronizado pela Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o Projeto será protocolizado perante a secretaria da Mesa que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;

V – o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI – nas Comissões ou em plenário, poderá usar a palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado, quando da apreciação do Projeto;

VII – cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em proposição autônoma, para tramitação em separação;

VIII – a Mesa designará vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua ausência, previamente indicada com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

## CAPÍTULO II

### Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação

Art. 146 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do Autor;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do artigo 28, no que couber, no qual se dará ciência aos interessados.

Art. 147 – A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento dos pareceres técnicos, exposições, propostas, oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único – A contribuição da sociedade civil, será examinada por Comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a maioria contida no documento recebido.

Art. 148 – A sociedade em geral terá direito ao acesso à tribuna da Câmara Municipal de acordo com o artigo 14, parágrafo 3º, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

a) – a inscrição na Secretaria Administrativa da Câmara, deverá ocorrer cinco dias antes da sessão que o pretendente vá falar, salvo em caso de renúncia reconhecida pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

b) – deverá, por ocasião da inscrição, o pretendente informar o assunto que abordará, ficando vedada a inclusão de outro assunto;

c) – deverá o pretendente vestir-se de maneira condigna ao ocupar a tribuna da Câmara, ficando vedado o uso de camiseta, bermuda, ou trajes correlatos;

d) – fica assegurado ao vereador o direito de apartear, pelo prazo de dois minutos;

e) – fica determinado o prazo de quinze minutos o tempo de ocupação da tribuna, neste caso;

f) – fica assegurada a transcrição em ata, da fala de quem ocupar a tribuna. Nos termos deste artigo;

g) – os excessos verbais ou físicos serão punidos na forma deste Regimento, da nossa Lei Orgânica e da legislação correlata, aplicada à espécie;

h) – fica Procuradoria Parlamentar, obrigada a encaminhar as atas com as descrições das ofensas, nomes completos do ofensor e do ofendido ao promotor de Justiça competente, para que seja procedido processo judicial;

i) – deverá a presidência da Câmara, advertir o orador sobre a possibilidade de processo no caso de agressão verbal ou física, a qualquer cidadão.

### CAPÍTULO III Da Audiência Pública

Art. 149 – Cada Comissão, Relator ou o plenário da Câmara, poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer vereador ou membro de Comissão, aprovado em plenário ou a pedido de entidades interessadas.

Art. 150 – Aprovada a reunião de audiência pública, a presidência da Câmara ou da Comissão, ou Relator, conforme o Colegiado, salvo se a iniciativa for do Relator, selecionará para serem ouvidas, as autoridades e as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, expedindo-se os convites.

§ 1º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, parta tanto. De vinte minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, não podendo ser aparteado.

§ 2º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - Os vereadores que desejarem, poderão interpellar o expositor, estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpellar qualquer dos presentes.

### TÍTULO IX Da Administração e da Economia Interna

## CAPÍTULO I

### Dos Serviços Administrativos

Art. 151 – Os servidores Administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa.

Art. 152 – Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara, poderá ser submetida a deliberação do plenário sem pareceres da Mesa.

Art. 153 – As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas, decorrido este prazo poderão ser levadas ao plenário.

## CAPÍTULO II

### Da Polícia da Câmara

Art. 154 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício sede da Câmara Municipal.

Art. 155 – Se algum vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão, conhecerá o fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito, destinados a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 156 – O policiamento do edifício da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa, sob a suprema direção do Presidente sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo Único – Se o Presidente da Câmara entender, poderá requisitar a força policial do Estado para manter a ordem no edifício da Câmara.

Art. 157 – É terminantemente proibido o porte de arma de qualquer espécie, no edifício da Câmara, constituindo infração disciplinar, além de contravenção e desrespeito a esta proibição.

Parágrafo Único – Incumbe ao Primeiro Secretário supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 158 – Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir, das galerias, as sessões do plenário e as reuniões das Comissões.

Parágrafo Único – Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, serão compelidas a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 159 – É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

## TÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 160 – Salvo disposições em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessão neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente realizadas.

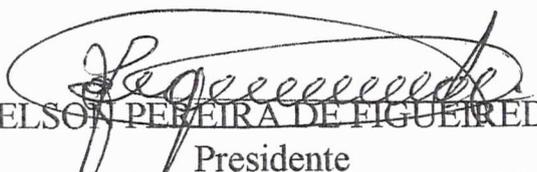
§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e incluir-se-á a do vencimento.

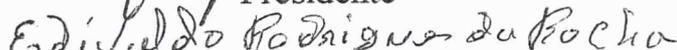
§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 161 – Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

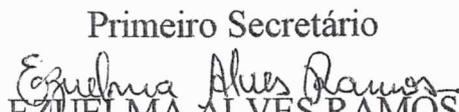
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MÃE D'ÁGUA – PB

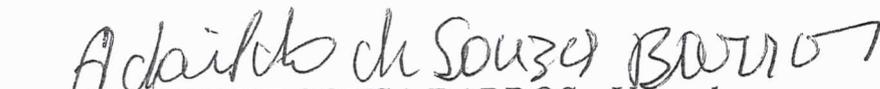
(Casa Carmita Dantas), em 29 de março de 2005

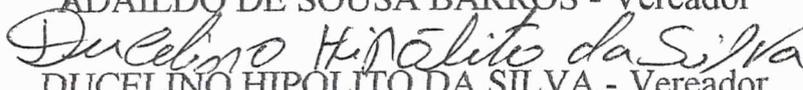
  
NELSON PEREIRA DE FIGUEIREDO  
Presidente

  
EDIVALDO RODRIGUES DA ROCHA  
Vice Presidente

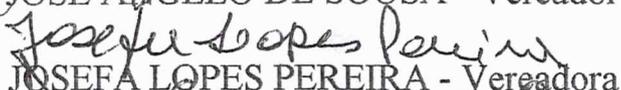
  
MIGUEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
Primeiro Secretário

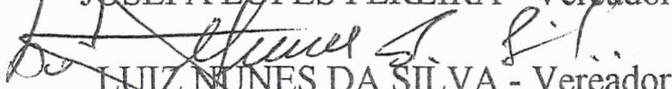
  
EZUELMA ALVES RAMOS  
Segunda Secretária

  
ADAILDO DE SOUSA BARROS - Vereador

  
DUCELINO HIPOLITO DA SILVA - Vereador

  
JOSÉ ANGELO DE SOUSA - Vereador

  
JOSEFA LOPES PEREIRA - Vereadora

  
LUIZ NUNES DA SILVA - Vereador